



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/06/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de Marumbi-Pr– Paraná, BNC -Bolsa Nacional de Compras<https://BNC.org.br/> “Acesso Identificado”

Edital EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO LOCAL, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 12, do Decreto Municipal nº 911/2025, bem como no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27¹ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 27

PROCESSO Nº: 465761/17
ASSUNTO: PREJULGADO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 46, I, da Lei Complementar nº 123/2006, atenuado por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/5/pdf/00344760.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARUMBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.246/0001-66, representado pelo sua Prefeita Municipal a **SRA. ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS URBANOS E DEMAIS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

03 DE JULHO DE 2026 AS 10:30 HRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Marumbi-Pr

Local da Sessão Pública: <https://BNC.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 221/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, **IVAN DEIVIS SALGADO TRAVAGIM e TAÍZA APARECIDA ALVES DE LIMA**, designado (a) pelo Decreto nº 257 de 28 de Agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://BNC.org.br/>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **03 DE JULHO DE 2026 AS 10:30 HRS**, no site <https://BNC.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 10:00 horas do dia 03/06/2026.
- 1.4 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:30 horas do dia 03/06/2026
- 1.5 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **Marumbi-Pr** - - neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras(<https://BNC.org.br/>)
- 1.6 **VALOR DA LICITAÇÃO: 511.625,73**

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

PÚBLICOS, ESPAÇOS URBANOS E DEMAIS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, que atendam o objeto licitado, conforme disposto na Lei Municipal nº 911/2025.

1.2 Considerando a existência de 3 fornecedores local (em anexo) sediados no âmbito da Município de Marumbi, que atendam o objeto licitado, e que se enquadram como ME/EPP/MEI, a presente licitação conferirá EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO, conforme Lei 911/2025.

1.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da *declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.*

1.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

1.5 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.6 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BNC -Bolsa Nacional de Compra** se as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

1.7 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (43) 3441-1212.

2 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

2.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

2.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

2.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

2.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

2.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

2.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

2.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

2.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

2.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

2.1.10 Indicar o vencedor do certame;

2.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

2.1.12 Elaborar a ata da sessão;

2.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma BNC compras <https://BNCcompras.com>.
- 4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, **DESDE QUE ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR.**
- 5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 5.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Lei Municipal nº 911/2025, **esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI LOCAL.**
- 5.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.8 NÃO poderão disputar esta licitação:

- 5.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 5.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 5.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 5.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.9 O impedimento de que trata o item 5.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.2 e 5.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.12 O disposto nos itens 5.8.2 e 5.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 5.14 A vedação de que trata o item 5.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsa de Licitações e Leilões
- 6.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 6.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 6.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 6.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa de Licitações e Leilões
- 6.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 6.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 6.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 7.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 7.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 7.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 7.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 7.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 7.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 7.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.11 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 7.13 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.14 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **Marumbi-Pr,-PR.**
- 7.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 7.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.18 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19 Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:

7.19.1 **Especificação completa dos produtos oferecidos** com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

7.19.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

7.19.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

7.19.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.20 O envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **03 horas** é obrigatório, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 No dia **03 DE JULHO DE 2026 AS 10:30 HRS, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

8.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

registrado pelo sistema.

- 8.13** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.14** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 8.15** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 8.16** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 8.17** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 8.18** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.19** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.20** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.21** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.21.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.21.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.22** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.22.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 8.22.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 8.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.21 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 8.24** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 8.25** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 8.26** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

- 8.27** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 8.28** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.29** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.30** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.31** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.32** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.33** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.34** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.35** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.36** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.37** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.38** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.38.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.38.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.38.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.38.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 8.39** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.39.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.39.2** empresas brasileiras;
 - 8.39.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.39.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.40** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 8.41** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.42** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.43** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.44** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 8.45** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 8.45.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 8.46** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.47** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 7.10 e 5.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 9.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Publica

–

TCE/PR

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

- 9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 9.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 9.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 9.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 9.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1** contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.11** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.12** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.13** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 9.14** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.15** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2** O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.3** O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 10.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 10.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.12.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 10.6** **Será solicitada via chat o envio de toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 10.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 10.8** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 10.9** **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 10.10** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.11** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 10.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 10.12.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.12.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 10.12.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 10.12.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 10.12.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 10.12.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.13** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 10.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.
- 10.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 10.16** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 10.17** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 10.18** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 10.18.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - 10.18.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 10.18.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 10.19** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

10.20 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.21 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

10.22 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

10.22.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

10.22.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.23 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.23.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.23.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.23.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.24 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.24.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

10.25 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 10.25.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 10.25.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 10.25.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.25.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.25.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 10.25.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.26 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 10.26.1** **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

10.27 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.27.1** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais elétricos compatíveis com o objeto da presente contratação.
- 10.28** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 10.29** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 11.1** A documentação constante no item 10, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Marumbi-Pr, Rua Ver. João Fuzetti, 800, CEP 86910-000**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e o Pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 11.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 11.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 DOS RECURSOS

- 12.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 12.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .
- 12.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 13.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6.3 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 14.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 15.2** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 15.3** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 15.4** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 15.5** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.
- 16.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 16.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.4** O Município de **Marumbi-Pr**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 16.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 16.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 17.1.1.1** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

17.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

17.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

17.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

17.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, toda documentação abaixo:

17.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

| PREÇO CONTRATADO | | | |
|----------------------------------|--|-----------------|----------|
| Descrição do Produto | | | |
| a) Valor registrado no Contrato | | R\$ 0,00 | |
| b) | Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....) | R\$ 0,00 | |
| c) | Total de impostos/tributos | 0 % | R\$ 0,00 |
| d) | Total de custos fixos | 0 % | R\$ 0,00 |
| Fórmula = a - (b + c + d) | | | |
| e) | Margem de Lucro | 0 % | R\$ 0,00 |
| Custo total = a - e | | R\$ 0,00 | |
| PREÇO ATUALIZADO | | | |
| Descrição do Produto | | | |
| a) Valor registrado no Contrato | | R\$ 0,00 | |
| b) | Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....) | R\$ 0,00 | |
| c) | Total de impostos/tributos | 0 % | R\$ 0,00 |
| d) | Total de custos fixos | 0 % | R\$ 0,00 |
| Fórmula = a - (b + c + d) | | | |
| e) | Margem de Lucro | 0 % | R\$ 0,00 |
| Custo total = a - e | | R\$ 0,00 | |

17.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

17.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

17.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); *vii*) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; *viii*) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; *ix*) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e *x*) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 17.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 17.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 17.1.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 17.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 17.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 17.1.10** Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 17.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 17.1.12** **Novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 17.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 17.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 17.1.15** O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

17.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 511.625,73** (quinhentos e onze mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)

17.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

03.003.04.122.0004.2.005..... MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.0 (RED.: 21 FONTE: 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

07.011.12.365.0019.6.001..... MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 161 FONTE: 01103) MATERIAL DE CONSUMO.

07.020.12.361.0017.6.005..... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 201 FONTE: 01103) MATERIAL DE CONSUMO.

08;021.10.301.0012.2.028 MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM GERAL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 255 FONTE: 01303) MATERIAL DE CONSUMO.

09.013.08.244.0010.2.031..... MANUTENÇÃO DO DEPTO ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 336 FONTE: 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

12.037.27.812.0038.2.027..... MANUT. PROMOÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.30.00.0 (RED.: 442 FONTE: 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

18 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

18.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias após o ato convocatório**, para **assinatura do Contrato**.

18.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de **correio eletrônico(e-mail)**, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

18.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **Marumbi-Pr /PR**;

18.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

18.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

representante.

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Marumbi-Pr** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 19.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 19.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 19.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Marumbi-Pr**.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 21.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 21.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 21.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 21.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 21.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 21.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 21.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.5.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.5.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

22.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município Marumbi-Pr .
- 23.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 23.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.
- 23.4** Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 23.5** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 23.6** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 23.7** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **Marumbi-Pr**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.10** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 23.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.13** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 23.14** A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 23.15** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e essa Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 23.16** O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **Marumbi-Pr**, quanto do emissor.
- 23.17** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 23.18** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**
- 23.19** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC -Bolsa Nacional de Comprasque impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.20** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.21** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.22** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.23** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.24** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.25** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.26** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.27** O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 23.28** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR.
- 23.29** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 23.30** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar |
| ANEXO II | Modelo De Proposta Comercial; |
| ANEXO III | Modelo De Declaração Unificada; |
| ANEXO IV | Termo De Minuta De Contrato. |

Marumbi-Pr, 19 de maio de 2026

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e **PROCESSO LICITATÓRIO**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção, ampliação e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços urbanos e demais estruturas pertencentes ao Município de Marumbi-PR, conforme especificações e quantitativos definidos pela Administração Municipal.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UNID | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------|------|------|------------------|-------------------|
| 1. | CHAVE BOIA ELETRICA 25 AMPERES | 6 | UND | R\$ 57,56 | R\$ 345,36 |
| 2. | CABO FLEXIVEL 1X1,50MM | 5000 | MTS | R\$ 1,97 | R\$ 9.850,00 |
| 3. | CABO FLEXIVEL 1X2,50MM | 5000 | MTS | R\$ 2,87 | R\$ 14.350,00 |
| 4. | CABO FLEXIVEL 1X4,0MM | 1500 | MTS | R\$ 4,90 | R\$ 7.350,00 |
| 5. | CABO FLEXIVEL 1X6,0MM | 3000 | MTS | R\$ 7,90 | R\$ 23.700,00 |
| 6. | CABO FLEXIVEL 1X10,00MM | 2000 | MTS | R\$ 12,63 | R\$ 25.260,00 |
| 7. | CABO FLEXIVEL 1X16,00MM | 300 | MTS | R\$ 18,73 | R\$ 5.619,00 |
| 8. | CABO FLEXIVEL 1X25,00MM | 200 | MTS | R\$ 31,10 | R\$ 6.220,00 |
| 9. | CABO FLEXIVEL 1X35,00MM | 300 | MTS | R\$ 40,17 | R\$ 12.051,00 |
| 10. | CABO FLEXIVEL 1 X 95.00MM | 200 | MTS | R\$ 139,50 | R\$ 27.900,00 |
| 11. | CABO PP 2X1,50MM | 300 | MTS | R\$ 7,17 | R\$ 2.151,00 |
| 12. | CABO PP 2X2,5mm | 2000 | MTS | R\$ 8,75 | R\$ 17.500,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

| | | | | | |
|-----|---|------|-----|------------|---------------|
| 13. | CABO PP 2X 4,0MM | 200 | MTS | R\$ 10,77 | R\$ 2.154,00 |
| 14. | CABO PP 2X 6,0MM | 300 | MTS | R\$ 19,28 | R\$ 5.784,00 |
| 15. | CABO PP 3X 2,5MM | 500 | MTS | R\$ 12,76 | R\$ 6.380,00 |
| 16. | CABO PP 3X 4,0MM | 300 | MTS | R\$ 18,67 | R\$ 5.601,00 |
| 17. | CABO PP 3 X 6.0MM | 300 | MTS | R\$ 25,25 | R\$ 7.575,00 |
| 18. | CABO MULTIPLEX NEUTRO AZUL 2 X 16M | 500 | MTS | R\$ 11,54 | R\$ 5.770,00 |
| 19. | CABO MULTIPLEX NEUTRO AZUL 3X16MM | 500 | MTS | R\$ 13,48 | R\$ 6.740,00 |
| 20. | CABO MULTIPLEX NEUTRO AZUL 4X16MM | 300 | MTS | R\$ 14,45 | R\$ 4.335,00 |
| 21. | CABO MULTIPLEX 3 X 50MM | 200 | MTS | R\$ 36,90 | R\$ 7.380,00 |
| 22. | CORDAO PARALELO 2X1,5MM | 1000 | MTS | R\$ 4,52 | R\$ 4.520,00 |
| 23. | CORDAO PARALELO 2X2,5MM | 2000 | MTS | R\$ 5,67 | R\$ 11.340,00 |
| 24. | CORDAO PARALELO 2X4,0MM | 1000 | MTS | R\$ 7,68 | R\$ 7.680,00 |
| 25. | FIO SOLIDO 10.00MM | 1000 | MTS | R\$ 13,93 | R\$ 13.930,00 |
| 26. | CONECTOR 2X16MM DE PORCELANA | 30 | UND | R\$ 9,14 | R\$ 274,20 |
| 27. | CONECTOR SPLIT BOLT 25MM | 50 | UND | R\$ 14,62 | R\$ 731,00 |
| 28. | CONECTOR SPLIT BOLT 35MM | 30 | UND | R\$ 20,23 | R\$ 606,90 |
| 29. | CONECTOR SPLIT BOLT 50MM | 30 | UND | R\$ 24,77 | R\$ 743,10 |
| 30. | CONECTOR SPLIT BOLT 70MM | 20 | UND | R\$ 35,35 | R\$ 707,00 |
| 31. | CONECTOR SPLIT BOLT 95MM | 20 | UND | R\$ 46,97 | R\$ 939,40 |
| 32. | TERMINAL MAÇICO PINO CURTO 95MM | 45 | UND | R\$ 40,75 | R\$ 1.833,75 |
| 33. | TERMINAL MAÇICO PINO LONGO 95MM | 20 | UND | R\$ 43,17 | R\$ 863,40 |
| 34. | CONECTOR TIPO TAPIT | 100 | UND | R\$ 11,25 | R\$ 1.125,00 |
| 35. | INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES | 50 | UND | R\$ 12,15 | R\$ 607,50 |
| 36. | INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES | 50 | UND | R\$ 23,35 | R\$ 1.167,50 |
| 37. | INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES | 50 | UND | R\$ 29,14 | R\$ 1.457,00 |
| 38. | INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P + T10A | 50 | UND | R\$ 24,22 | R\$ 1.211,00 |
| 39. | INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P + T 20A | 50 | UND | R\$ 28,48 | R\$ 1.424,00 |
| 40. | INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P + T 10A | 50 | UND | R\$ 32,35 | R\$ 1.617,50 |
| 41. | TOMADA DUPLA 2P + T10A | 100 | UND | R\$ 23,45 | R\$ 2.345,00 |
| 42. | TOMADA 2P+T10 ^a | 100 | UND | R\$ 12,70 | R\$ 1.270,00 |
| 43. | TOMADA 2P+T20 ^a | 100 | UND | R\$ 16,93 | R\$ 1.693,00 |
| 44. | CONTATOR 18A220V | 5 | UND | R\$ 189,32 | R\$ 946,60 |
| 45. | CONTATOR 32A220V | 5 | UND | R\$ 251,58 | R\$ 1.257,90 |
| 46. | CONTATOR 40A220V | 3 | UND | R\$ 475,49 | R\$ 1.426,47 |
| 47. | CONTATOR 50A220V | 2 | UND | R\$ 506,46 | R\$ 1.012,92 |
| 48. | DISJUNTOR 1X20 NEMA | 10 | UND | R\$ 31,52 | R\$ 315,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

| | | | | | |
|-----|--|-----|-----|------------|--------------|
| 49. | DISJUNTOR 1X30 NEMA | 10 | UND | R\$ 32,39 | R\$ 323,90 |
| 50. | DISJUNTOR 1X40 NEMA | 20 | UND | R\$ 42,96 | R\$ 859,20 |
| 51. | DISJUNTOR 1X50 NEMA | 20 | UND | R\$ 40,39 | R\$ 807,80 |
| 52. | DISJUNTOR 2X40 NEMA | 10 | UND | R\$ 122,50 | R\$ 1.225,00 |
| 53. | DISJUNTOR 2X50 NEMA | 15 | UND | R\$ 124,26 | R\$ 1.863,90 |
| 54. | DISJUNTOR 2X70 NEMA | 10 | UND | R\$ 137,20 | R\$ 1.372,00 |
| 55. | DISJUNTOR 2X100 NEMA | 10 | UND | R\$ 207,16 | R\$ 2.071,60 |
| 56. | DISJUNTOR 3X40 NEMA | 10 | UND | R\$ 136,10 | R\$ 1.361,00 |
| 57. | DISJUNTOR 3X50 NEMA | 10 | UND | R\$ 142,48 | R\$ 1.424,80 |
| 58. | DISJUNTOR 3X70 NEMA | 10 | UND | R\$ 156,53 | R\$ 1.565,30 |
| 59. | DISJUNTOR 3X100 NEMA | 10 | UND | R\$ 189,08 | R\$ 1.890,80 |
| 60. | DISJUNTOR 3X150 NEMA | 3 | UND | R\$ 455,06 | R\$ 1.365,18 |
| 61. | DISJUNTOR 3X200 NEMA | 5 | UND | R\$ 518,28 | R\$ 2.591,40 |
| 62. | DISJUNTOR 1x16 DIN | 20 | UND | R\$ 14,79 | R\$ 295,80 |
| 63. | DISJUNTOR 1X20 DIN | 20 | UND | R\$ 16,24 | R\$ 324,80 |
| 64. | DISJUNTOR 1X32 DIN | 20 | UND | R\$ 16,86 | R\$ 337,20 |
| 65. | DISJUNTOR 1x40 DIN | 20 | UND | R\$ 17,85 | R\$ 357,00 |
| 66. | DISJUNTOR 1X50 DIN | 20 | UND | R\$ 16,81 | R\$ 336,20 |
| 67. | DISJUNTOR 2X16 DIN | 30 | UND | R\$ 42,33 | R\$ 1.269,90 |
| 68. | DISJUNTOR 2X20D IN | 30 | UND | R\$ 49,10 | R\$ 1.473,00 |
| 69. | DISJUNTOR 2X32 DIN | 20 | UND | R\$ 46,85 | R\$ 937,00 |
| 70. | DISJUNTOR 2X40 DIN | 20 | UND | R\$ 52,96 | R\$ 1.059,20 |
| 71. | DISJUNTOR 2X50 DIN | 20 | UND | R\$ 47,71 | R\$ 954,20 |
| 72. | DISJUNTOR 3X20 DIN | 15 | UND | R\$ 65,58 | R\$ 983,70 |
| 73. | DISJUNTOR 3X32 DIN | 15 | UND | R\$ 70,51 | R\$ 1.057,65 |
| 74. | DISJUNTOR 3X40 DIN | 15 | UND | R\$ 61,44 | R\$ 921,60 |
| 75. | DISJUNTOR 3X50 DIN | 15 | UND | R\$ 71,76 | R\$ 1.076,40 |
| 76. | LAMPADA BULBO LED 9W BIV | 100 | UND | R\$ 10,50 | R\$ 1.050,00 |
| 77. | LAMPADA BULBO LED 12W BIV | 100 | UND | R\$ 13,02 | R\$ 1.302,00 |
| 78. | LAMPADA BULBO LED 15W BIV | 100 | UND | R\$ 16,13 | R\$ 1.613,00 |
| 79. | LAMPADA LED ALTA POTENCIA 20W BIV | 100 | UND | R\$ 21,70 | R\$ 2.170,00 |
| 80. | LAMPADA LED ALTA POTENCIA 30W BIV | 120 | UND | R\$ 32,67 | R\$ 3.920,40 |
| 81. | LAMPADA LED ALTA POTENCIA 40WBIV | 80 | UND | R\$ 36,00 | R\$ 2.880,00 |
| 82. | LAMPADA LED ALTA POTENCIA 50WBIV | 100 | UND | R\$ 46,13 | R\$ 4.613,00 |
| 83. | LAMPADA TUBULAR LED 9W BIV6500K T8 VIDRO | 100 | UND | R\$ 22,30 | R\$ 2.230,00 |
| 84. | LAMPADA TUBULAR LED 18W BIV6500KT8 VIDRO | 200 | UND | R\$ 26,00 | R\$ 5.200,00 |
| 85. | LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LED | 30 | UND | R\$ 33,86 | R\$ 1.015,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

| | | | | | |
|-----|---|-----|-----|------------|---------------|
| 86. | REFLETOR LED 30W BIV6500K | 30 | UND | R\$ 57,00 | R\$ 1.710,00 |
| 87. | REFLETOR LED 50W BIV6500K | 60 | UND | R\$ 76,82 | R\$ 4.609,20 |
| 88. | REFLETOR LED 100W BIV6500K | 60 | UND | R\$ 111,20 | R\$ 6.672,00 |
| 89. | REFLETOR LED 200W BIV6500K 20.000 LUMENS | 100 | UND | R\$ 195,00 | R\$ 19.500,00 |
| 90. | REFLETOR LED 400W BIV 6500K 40.000 LUMENS | 60 | UND | R\$ 380,00 | R\$ 22.800,00 |
| 91. | PAR ABRAÇADEIRA UNIVERSAL REFORÇADA 3MM | 10 | UND | R\$ 30,94 | R\$ 309,40 |
| 92. | PARAFUSO GALVANIZADO 5/8X150MM | 20 | UND | R\$ 25,71 | R\$ 514,20 |
| 93. | ISOLADOR ROLDANA 72X72 PADRAO COPEL | 40 | UND | R\$ 16,50 | R\$ 660,00 |
| 94. | CAIXA MEDIÇÃO CN1 | 10 | UND | R\$ 236,45 | R\$ 2.364,50 |
| 95. | CAIXA MEDIÇÃO GNE | 3 | UND | R\$ 854,74 | R\$ 2.564,22 |
| 96. | CAIXA DE PASSAGEM EM B 15X15X8 | 10 | UND | R\$ 32,15 | R\$ 321,50 |
| 97. | HASTE DE ATERRAMENTO PADRAO COPEL 5/8- 12,80M 2,40M | 20 | UND | R\$ 57,10 | R\$ 1.142,00 |
| 98. | CURVA PVC 90 2.1/2 ROSCAVEL PRETA | 10 | UND | R\$ 28,75 | R\$ 287,50 |
| 99. | CURVA PVC 90 1" ROSCAVEL PRETA | 20 | UND | R\$ 5,64 | R\$ 112,80 |
| 100 | CABEÇO TE PLASTICO 1" | 10 | UND | R\$ 3,67 | R\$ 36,70 |
| 101 | LUVA PVC ROSCAVEL 2'1/2 | 10 | UND | R\$ 25,64 | R\$ 256,40 |
| 102 | LUVA PVC ROSCAVEL 1" | 30 | UND | R\$ 3,54 | R\$ 106,20 |
| 103 | ELETRO DUTO ROSCAVEL PVC PRETO 2"1/2 | 10 | UND | R\$ 85,97 | R\$ 859,70 |
| 104 | ELETRO DUTO ROSCAVEL PVC PRETO 1" 3M | 30 | UND | R\$ 24,88 | R\$ 746,40 |
| 105 | FLANGE PVC PARA CAIXA PADRAO COPEL 1" | 20 | UND | R\$ 4,10 | R\$ 82,00 |
| 106 | VENTILADOR DE PAREDE 60 CM | 30 | UND | R\$ 404,46 | R\$ 12.133,80 |
| 107 | VENTILADOR DE TETO COM LÂMPADA TULIPA ABERTA | 30 | UND | R\$ 385,97 | R\$ 11.579,10 |
| 108 | CANALETA C/DIVISORIA 20X10X200MM AUTO ADESIVA | 200 | UND | R\$ 11,80 | R\$ 2.360,00 |
| 109 | CONTROLE VENTILADOR EXTERNO VELOÇIDA DE ROTATIVO | 20 | UND | R\$ 44,92 | R\$ 898,40 |
| 110 | CONTROLE VENTILADOR 3110VC/ CAPACITOR | 20 | UND | R\$ 45,12 | R\$ 902,40 |
| 111 | RELE FOTO CELULA 1000W | 30 | UND | R\$ 43,80 | R\$ 1.314,00 |
| 112 | CAPAÇITO RELETRICO 270- 324UF250V | 15 | UND | R\$ 89,10 | R\$ 1.336,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

| | | | | | |
|-----|---|-----|-----|------------|--------------|
| 113 | CAPACITOR PERMANENTE 440V45UF | 10 | UND | R\$ 88,92 | R\$ 889,20 |
| 114 | FILTRO DE LINHA C/6 TOMADAS | 30 | UND | R\$ 54,12 | R\$ 1.623,60 |
| 115 | ROLDANA PVC 36X36 COM PREGO | 500 | UND | R\$ 0,80 | R\$ 400,00 |
| 116 | PLUG FEMEA C/PRENSA CABO GIGANTE 2P+T 20A | 100 | UND | R\$ 12,25 | R\$ 1.225,00 |
| 117 | PLUG MACHO C/PRENSA CABO GIGANTE 2 P 10A | 50 | UND | R\$ 12,25 | R\$ 612,50 |
| 118 | PLUG MACHO C/PRENSA CABO GIGANTE 2 P 10A | 50 | UND | R\$ 11,89 | R\$ 594,50 |
| 119 | SOQUETE E27 PVC COM RABICHO | 200 | UDN | R\$ 4,94 | R\$ 988,00 |
| 120 | SOQUETE PORCELANA E27 | 50 | UND | R\$ 5,50 | R\$ 275,00 |
| 121 | FITA ISOLA 19MMX5MTS PRETA | 50 | UND | R\$ 4,31 | R\$ 215,50 |
| 122 | FITA ISOLA 19MMX10MTS PRETA | 50 | UND | R\$ 8,72 | R\$ 436,00 |
| 123 | FITA ISOLA 19MMX20MTS PRETA | 100 | UND | R\$ 13,47 | R\$ 1.347,00 |
| 124 | RESISTENCIA C/SUPORTE 4T550W 127V | 12 | UND | R\$ 45,76 | R\$ 549,12 |
| 125 | RESISTENCIA C/SUPORTE 4T6800W 220V | 12 | UND | R\$ 45,77 | R\$ 549,24 |
| 126 | INTERR 1 TECLA SIMPLES SYSTEMAX | 50 | UND | R\$ 12,50 | R\$ 625,00 |
| 127 | INTERR 2 TECLA SIMPLES SYSTEMAX | 30 | UND | R\$ 22,54 | R\$ 676,20 |
| 128 | INTERR 3 TECLA SIMPLES SYSTEMAX | 30 | UND | R\$ 26,29 | R\$ 788,70 |
| 129 | INTERR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P + T 10A SISTEMA X | 30 | UND | R\$ 26,47 | R\$ 794,10 |
| 130 | TOMADA 2P+T10A SYSTEMAX | 60 | UND | R\$ 15,17 | R\$ 910,20 |
| 131 | TOMADA 2P+T20A SYSTEMAX | 60 | UND | R\$ 17,17 | R\$ 1.030,20 |
| 132 | TOMADA DUPLA 2P+T20A SYSTEMAX | 60 | UND | R\$ 23,67 | R\$ 1.420,20 |
| 133 | TOMADA DUPLA 2P+T10A SYSTEMAX | 50 | UND | R\$ 21,67 | R\$ 1.083,50 |
| 134 | FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 19MMX2M | 10 | UND | R\$ 15,85 | R\$ 158,50 |
| 135 | CAIXA LUZ PVC 2X4 | 200 | UND | R\$ 1,81 | R\$ 362,00 |
| 136 | CAIXA LUZ PVC 4X4 | 50 | UND | R\$ 3,55 | R\$ 177,50 |
| 137 | PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR 18W 6500K | 80 | UND | R\$ 39,38 | R\$ 3.150,40 |
| 138 | PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR 24W 6500K | 120 | UND | R\$ 60,44 | R\$ 7.252,80 |
| 139 | POSTE CONCRETO M 75 | 20 | UND | R\$ 402,58 | R\$ 8.051,60 |
| 140 | POSTE CONCRETO M 200 | 10 | UND | R\$ 552,74 | R\$ 5.527,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

| | | | | | |
|--------------|--|-----|-----|--------------|-----------------------|
| 141 | POSTE CONCRETO M 300 | 5 | UND | R\$ 772,08 | R\$ 3.860,40 |
| 142 | CHUVEIRO 4T 5.500W 127V | 20 | UND | R\$ 118,97 | R\$ 2.379,40 |
| 143 | CHUVEIRO 4T 6.800W 220V | 20 | UND | R\$ 118,97 | R\$ 2.379,40 |
| 144 | BOMBA MULTI ESTÁGIO 4/172HP1500W 220V | 3 | UND | R\$ 2.265,00 | R\$ 6.795,00 |
| 145 | BOMBA MULTI ESTAGIO 4/203HP2200W 220V | 2 | UND | R\$ 3.265,00 | R\$ 6.530,00 |
| 146 | BOMBA MULTUESTAGIO 5.50HP4SG-T7-19 220V | 2 | UND | R\$ 4.876,67 | R\$ 9.753,34 |
| 147 | TORNEIRA ELETRICA 5500W | 6 | UND | R\$ 288,98 | R\$ 1.733,88 |
| 148 | CONECTOR PERFURANTE 107095mm PEQUENO | 100 | UND | R\$ 18,45 | R\$ 1.845,00 |
| 149 | CONECTOR PERFURANTE 25150mm GRANDE | 100 | UND | R\$ 32,20 | R\$ 3.220,00 |
| 150 | VENTILADOR COLUNA PEDESTAL 50CM biv | 15 | UND | R\$ 441,88 | R\$ 6.628,20 |
| 151 | LAMPADA LED BULBO 75WBIV | 60 | UND | R\$ 58,08 | R\$ 3.484,80 |
| 152 | PLAFONC/SOQUETE PORCELANA E27 | 200 | UND | R\$ 9,82 | R\$ 1.964,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 511.625,73 |

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços comunitários, unidades administrativas e demais estruturas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR. A demanda decorre da necessidade permanente de conservação da infraestrutura pública municipal, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, iluminação e eficiência das instalações utilizadas para prestação dos serviços públicos essenciais à população.

O Município possui diversas edificações e estruturas públicas que dependem diretamente de manutenção elétrica contínua para funcionamento regular de equipamentos, sistemas de iluminação, redes elétricas internas e demais componentes indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais. A insuficiência de materiais elétricos compromete a capacidade da Administração Municipal em realizar reparos imediatos, substituições de componentes danificados e adequações necessárias nas instalações públicas, podendo ocasionar paralisações, falhas operacionais e riscos à segurança dos usuários e servidores.

A Secretaria Municipal de Administração necessita constantemente de materiais elétricos para manutenção das estruturas administrativas, prédios públicos, almoxarifados, garagens, praças e demais espaços pertencentes ao patrimônio municipal, assegurando condições adequadas de funcionamento dos serviços administrativos e atendimento ao público. Já a Secretaria Municipal de Saúde demanda os materiais para manutenção das unidades de saúde, postos de atendimento, salas de vacinação, farmácias e demais ambientes que dependem de instalações elétricas seguras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

contínuas para funcionamento de equipamentos médicos, iluminação adequada e conservação de medicamentos e insumos.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação é indispensável para manutenção das escolas municipais, centros de educação infantil e demais espaços educacionais, garantindo ambientes seguros, iluminados e apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. As Secretarias Municipais de Esporte e Assistência Social igualmente necessitam dos materiais elétricos para conservação e adequação de ginásios, quadras esportivas, centros comunitários, espaços de convivência e unidades de atendimento social utilizadas pela população.

A contratação contempla ampla variedade de materiais elétricos, incluindo cabos, fios, disjuntores, conectores, interruptores, tomadas, refletores, lâmpadas LED, luminárias, ventiladores, eletrodutos, postes, bombas elétricas e demais componentes necessários para execução das atividades de manutenção das instalações públicas municipais. A disponibilidade adequada desses materiais permitirá maior agilidade no atendimento das demandas das secretarias, evitando interrupções nos serviços públicos e reduzindo riscos decorrentes de falhas elétricas ou deterioração das estruturas.

A necessidade da contratação encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a manutenção adequada das instalações elétricas constitui atividade essencial para preservação do patrimônio público, garantia da segurança das edificações municipais e continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar o pleno funcionamento das estruturas públicas municipais e adequado atendimento das demandas da população do Município de Marumbi-PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais elétricos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR, visando assegurar a manutenção preventiva, corretiva e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos e demais estruturas municipais.

A contratação abrangerá o fornecimento de materiais elétricos variados, incluindo cabos, fios, conectores, disjuntores, interruptores, tomadas, lâmpadas, refletores, luminárias, ventiladores, eletrodutos, postes, bombas elétricas, componentes de iluminação e demais itens necessários para execução das atividades de manutenção elétrica das estruturas públicas municipais. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento expedida pelo setor competente, permitindo que os materiais sejam adquiridos de acordo com a demanda efetiva das secretarias municipais durante a vigência contratual. Essa sistemática possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, melhor controle de estoque e redução de desperdícios, garantindo que os materiais estejam disponíveis sempre que houver necessidade de manutenção ou substituição de componentes elétricos.

A solução escolhida visa proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas das secretarias municipais, permitindo a execução imediata de reparos, adequações e manutenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

necessárias para conservação das instalações públicas. A disponibilidade adequada dos materiais elétricos contribuirá para redução de falhas operacionais, prevenção de riscos elétricos, melhoria das condições de funcionamento das unidades públicas e continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação também busca promover maior padronização dos materiais utilizados pela Administração Municipal, facilitando os serviços de manutenção e proporcionando maior compatibilidade técnica entre os componentes empregados nas instalações públicas. Além disso, a realização de procedimento licitatório único possibilita ampliação da competitividade entre fornecedores, obtenção de preços mais vantajosos e maior eficiência administrativa na gestão contratual.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações do INMETRO e demais exigências legais aplicáveis ao objeto. A empresa contratada será responsável pelo transporte, entrega, acondicionamento adequado dos materiais e substituição de itens eventualmente entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades do Município de Marumbi-PR, garantindo maior eficiência na manutenção das estruturas públicas, preservação do patrimônio municipal, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. O valor estimado da contratação é de **R\$ 511.625,73 (quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)**.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.003.04.122.0004.2.005..... MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.0 (RED.: 21 FONTE: 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

07.011.12.365.0019.6.001..... MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 161 FONTE: 01103) MATERIAL DE CONSUMO.

07.020.12.361.0017.6.005..... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 201 FONTE: 01103) MATERIAL DE CONSUMO.

08;021.10.301.0012.2.028 MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM GERAL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 255 FONTE: 01303) MATERIAL DE CONSUMO.

09.013.08.244.0010.2.031..... MANUTENÇÃO DO DEPTO ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 336 FONTE: 01000) MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

12.037.27.812.0038.2.027..... MANUT. PROMOÇÕES
ESPORTIVAS 3.3.90.30.00.0 (RED.: 442 FONTE: 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

13.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

13.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

13.2.10 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais elétricos compatíveis com o objeto da presente contratação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização do objeto deste contrato administrativo o servidor Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço ou o produto (Uma cópia da portaria nº 15/2025 deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes), que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características da execução do serviço e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro– A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de horas para a prestação do serviço a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento do objeto, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do receptor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como gestor do Contrato Administrativo o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM.

Parágrafo Quinto- Para o recebimento do objeto desta Dispensa, o CONTRATANTE designa como responsável os servidores designados pela PMM Nº 32/2025.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir o adequado fornecimento dos materiais elétricos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR, assegurando qualidade, segurança, durabilidade, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Os materiais elétricos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou que apresentem qualquer tipo de avaria, defeito ou desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Todos os itens deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às regulamentações expedidas pelo INMETRO, ANVISA, COPEL, concessionárias de energia elétrica e demais órgãos fiscalizadores e reguladores competentes, quando aplicáveis ao objeto. Os materiais que possuírem certificação compulsória deverão ser fornecidos acompanhados dos respectivos selos, registros ou certificados de conformidade exigidos pela legislação vigente.

Os materiais elétricos deverão possuir padrão de qualidade compatível com as necessidades da Administração Pública, apresentando resistência, durabilidade, segurança operacional e desempenho adequado às finalidades pretendidas, especialmente em relação aos componentes destinados às instalações prediais, sistemas de iluminação, quadros elétricos, bombas, refletores, disjuntores, cabos, conectores e demais equipamentos constantes da futura contratação.

A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos sejam compatíveis com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se integralmente por quaisquer defeitos de fabricação, vícios, falhas, incompatibilidades ou desconformidades eventualmente constatadas durante o recebimento ou utilização dos materiais.

O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias municipais, mediante emissão de autorização de fornecimento ou solicitação formal expedida pelo setor competente da Administração Municipal, observando os quantitativos efetivamente demandados durante a vigência contratual.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para assegurar o fornecimento adequado dos materiais, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

As entregas deverão ser realizadas em local indicado pela Administração Municipal, dentro do perímetro do Município de Marumbi-PR, em horário de expediente e em conformidade com as orientações do fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

Os materiais fornecidos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, lacradas, identificadas e protegidas contra danos decorrentes de transporte, armazenamento e manuseio, preservando integralmente suas características e condições de uso até o efetivo recebimento pela Administração.

A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, fora dos padrões de qualidade exigidos, com defeito, avaria, mau funcionamento ou incompatibilidade com o objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, continuidade dos serviços públicos e desenvolvimento nacional sustentável, garantindo que os materiais adquiridos atendam adequadamente às necessidades operacionais da Administração Municipal e contribuam para a manutenção segura e eficiente das estruturas públicas municipais.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será realizada de forma parcelada por itens, considerando a natureza divisível do objeto e a necessidade de assegurar maior competitividade, ampla participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, uma vez que os materiais elétricos possuem características independentes entre si, permitindo fornecimento individualizado sem prejuízo da funcionalidade, qualidade ou execução contratual. Além disso, a divisão em itens possibilita a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, amplia a concorrência no certame, favorece a economicidade dos preços contratados e contribui para maior eficiência na gestão das aquisições, atendendo de forma mais adequada às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Considerando as disposições contidas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como a previsão constante na Lei Municipal nº 911/2025, que autoriza a realização de licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local, justifica-se a adoção do tratamento favorecido na presente contratação.

A presente licitação possui como objetivo não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, em conformidade com os princípios do desenvolvimento local sustentável, fortalecimento da economia regional e incentivo às pequenas empresas locais, conforme expressamente previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos termos do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, consolidou-se o entendimento de que é juridicamente possível a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

exista previsão em legislação municipal e justificativa técnica demonstrando a vantajosidade e a promoção do desenvolvimento econômico local.

No presente caso, verifica-se que o Município de Marumbi/PR possui número suficiente de empresas locais aptas a atender às exigências do objeto licitado, preservando-se a competitividade do certame e observando-se integralmente os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e vantajosidade.

Após levantamento realizado junto ao cadastro municipal de fornecedores e consulta aos comprovantes de inscrição e situação cadastral perante a Receita Federal do Brasil, constatou-se a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas sediadas no Município de Marumbi/PR com capacidade operacional compatível com o objeto da presente contratação, sendo elas:

- Paulo Francisco Ferreira – CNPJ nº 20.263.012/0001-16;
- Leonardo Denez Cividini – CNPJ nº 27.689.856/0001-72;
- Leonardo Batista Alves – CNPJ nº 24.554.812/0001-47.

Dessa forma, resta demonstrado o atendimento ao requisito de competitividade mínima exigido pela legislação aplicável e pelos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não havendo prejuízo à ampla concorrência dentro do universo jurídico permitido às contratações exclusivas destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

A adoção da exclusividade local revela-se medida vantajosa à Administração Pública Municipal, uma vez que fomenta diretamente a circulação de renda no próprio Município, fortalece o comércio local, incentiva a geração de empregos, amplia a arrecadação tributária municipal e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável da comunidade local.

Além disso, a contratação de fornecedores sediados no Município proporciona significativa redução dos custos logísticos e maior eficiência na execução contratual, especialmente em razão da facilidade de entrega, agilidade no atendimento das demandas da Administração, diminuição de despesas indiretas com transporte e maior facilidade de fiscalização e acompanhamento contratual.

Importante destacar que o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte locais possui relevante função social e econômica, promovendo o empreendedorismo municipal, incentivando a formalização empresarial e contribuindo diretamente para o crescimento econômico do Município de Marumbi/PR.

Diante do exposto, considerando:

- a existência de previsão na Lei Municipal nº 911/2025;
- os objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006;
- o entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do TCE/PR;
- a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas locais aptas à execução do objeto;
- e a vantajosidade econômica e social da medida;

Justifica-se a realização de licitação com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município de Marumbi/PR, visando promover o desenvolvimento econômico local e fortalecer a economia municipal, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento parcelado de materiais elétricos diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente, observando os quantitativos efetivamente demandados durante a vigência contratual.

A contratada deverá fornecer todos os materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, sendo obrigatoriamente novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou fora dos padrões de qualidade exigidos.

Os materiais deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações do INMETRO e demais exigências técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente em relação aos itens sujeitos à certificação compulsória.

A entrega dos materiais deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal, dentro do perímetro do Município de Marumbi-PR, em horário de expediente, conforme orientações do fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento.

O prazo para entrega dos materiais será de **até 3 (três) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento e manuseio, preservando integralmente suas características, qualidade e condições de utilização.

O recebimento dos materiais ocorrerá de forma provisória e definitiva, cabendo à Administração Municipal realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades nos materiais fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição dos itens rejeitados no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto, correrão integralmente por conta da contratada.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos materiais fornecidos e a regularidade da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento dos materiais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, carga, descarga e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade nos materiais fornecidos, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a substituição ou regularização dos itens.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento dos materiais nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das autorizações de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer o fornecimento dos materiais, os prazos de entrega ou a execução contratual, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade, eficiência e qualidade no fornecimento dos materiais elétricos;

Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e adequados às finalidades pretendidas pela Administração Municipal;

Realizar a substituição dos materiais entregues em desacordo com as especificações, com defeito, avaria ou incompatibilidade técnica, sem ônus adicional para a Administração Municipal;

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega, acondicionamento e descarregamento dos materiais nos locais indicados pela Administração;

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Dar à Contratada as condições necessárias para garantir a adequada execução do contrato, fornecendo as informações e orientações necessárias para entrega dos materiais;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Marumbi-PR, 13 de maio de 2026.

FRANCIELE BRUZON AGOSTINHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAO HENRIQUE CONTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATHAN GROSSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

PATRICIA CIVIDINI RAIMUNDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

23. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social

Objeto: insuficiência de materiais elétricos para manutenção preventiva, corretiva e adequação das instalações públicas municipais compromete a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR.

24. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua de aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva e à adequação das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços comunitários, unidades administrativas e demais estruturas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR. A Administração Municipal possui diversas edificações e equipamentos públicos que demandam constante manutenção elétrica, tanto para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais quanto para assegurar condições mínimas de segurança, eficiência e conforto aos servidores públicos e à população usuária dos serviços municipais.

Atualmente, a insuficiência de materiais elétricos compromete a execução tempestiva dos serviços de manutenção, ocasionando dificuldades operacionais para atendimento das demandas rotineiras das secretarias municipais. A ausência de estoque adequado impossibilita a realização imediata de reparos emergenciais, substituições de componentes danificados e adequações técnicas necessárias nas instalações elétricas públicas, aumentando o risco de interrupções nos serviços públicos essenciais e de ocorrência de falhas elétricas que possam comprometer a segurança dos usuários e servidores.

A Secretaria Municipal de Administração necessita constantemente de materiais elétricos para manutenção das estruturas administrativas, prédios públicos, garagens, almoxarifados, praças, espaços de atendimento ao público e demais dependências pertencentes ao patrimônio municipal. A conservação adequada das instalações elétricas é indispensável para garantir o funcionamento regular das atividades administrativas e assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento à população.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade mostra-se ainda mais relevante, considerando que as unidades de saúde dependem diretamente do funcionamento contínuo e seguro das instalações elétricas para operação de equipamentos médicos, sistemas de iluminação, refrigeração de medicamentos, vacinas e demais insumos essenciais aos atendimentos realizados à população. Eventuais falhas elétricas podem comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde pública, causando prejuízos ao atendimento da comunidade e riscos à conservação de medicamentos e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

A Secretaria Municipal de Educação igualmente demanda constante manutenção elétrica nas escolas municipais, centros de educação infantil e demais espaços educacionais, visando proporcionar ambientes seguros, iluminados e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. A inexistência de materiais necessários para manutenção pode ocasionar prejuízos ao funcionamento das unidades escolares, comprometendo a qualidade da infraestrutura disponibilizada aos alunos e profissionais da educação.

As Secretarias de Esporte e Assistência Social também necessitam da aquisição dos materiais para manutenção de ginásios, quadras esportivas, centros comunitários, espaços de convivência e unidades de atendimento social, garantindo condições adequadas de utilização desses ambientes pela população. A iluminação pública interna, o funcionamento de equipamentos elétricos e a conservação das estruturas são essenciais para a realização das atividades esportivas, recreativas e socioassistenciais promovidas pelo Município.

Além disso, a contratação busca assegurar maior eficiência administrativa e economicidade, permitindo que a Administração Municipal mantenha estoque mínimo de materiais elétricos para atendimento imediato das demandas das secretarias, evitando paralisações, atrasos em manutenções e contratações emergenciais, que geralmente apresentam custos mais elevados e menor vantajosidade ao interesse público.

A aquisição planejada dos materiais elétricos possibilitará maior organização administrativa, continuidade dos serviços públicos, preservação do patrimônio municipal e melhoria das condições de funcionamento das estruturas públicas municipais, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação revela-se necessária e indispensável para garantir a adequada manutenção das instalações elétricas municipais e assegurar o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir o adequado fornecimento dos materiais elétricos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR, assegurando qualidade, segurança, durabilidade, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Os materiais elétricos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou que apresentem qualquer tipo de avaria, defeito ou desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Todos os itens deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às regulamentações expedidas pelo INMETRO, ANVISA, COPEL, concessionárias de energia elétrica e demais órgãos fiscalizadores e reguladores competentes, quando aplicáveis ao objeto. Os materiais que possuírem certificação compulsória deverão ser fornecidos acompanhados dos respectivos selos, registros ou certificados de conformidade exigidos pela legislação vigente.

Os materiais elétricos deverão possuir padrão de qualidade compatível com as necessidades da Administração Pública, apresentando resistência, durabilidade, segurança operacional e desempenho adequado às finalidades pretendidas, especialmente em relação aos componentes destinados às instalações prediais, sistemas de iluminação, quadros elétricos, bombas, refletores, disjuntores, cabos, conectores e demais equipamentos constantes da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos sejam compatíveis com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se integralmente por quaisquer defeitos de fabricação, vícios, falhas, incompatibilidades ou desconformidades eventualmente constatadas durante o recebimento ou utilização dos materiais.

O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias municipais, mediante emissão de autorização de fornecimento ou solicitação formal expedida pelo setor competente da Administração Municipal, observando os quantitativos efetivamente demandados durante a vigência contratual.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para assegurar o fornecimento adequado dos materiais, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais.

As entregas deverão ser realizadas em local indicado pela Administração Municipal, dentro do perímetro do Município de Marumbi-PR, em horário de expediente e em conformidade com as orientações do fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

Os materiais fornecidos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, lacradas, identificadas e protegidas contra danos decorrentes de transporte, armazenamento e manuseio, preservando integralmente suas características e condições de uso até o efetivo recebimento pela Administração.

A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, fora dos padrões de qualidade exigidos, com defeito, avaria, mau funcionamento ou incompatibilidade com o objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, continuidade dos serviços públicos e desenvolvimento nacional sustentável, garantindo que os materiais adquiridos atendam adequadamente às necessidades operacionais da Administração Municipal e contribuam para a manutenção segura e eficiente das estruturas públicas municipais.

26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos materiais elétricos foi elaborada com base no levantamento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR, considerando as demandas contínuas de manutenção preventiva, corretiva e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos e demais estruturas municipais. Para definição dos quantitativos, foram analisadas as rotinas de consumo dos materiais, as características das unidades atendidas e a necessidade de manutenção permanente dos serviços públicos municipais.

O levantamento também considerou o histórico de utilização de materiais elétricos em exercícios anteriores, as demandas recorrentes encaminhadas pelos setores responsáveis pela manutenção, as necessidades identificadas em inspeções técnicas realizadas nos prédios públicos e a previsão de futuras intervenções e substituições decorrentes do desgaste natural das instalações elétricas. Foram observadas, ainda, as demandas relacionadas à iluminação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

segurança elétrica, funcionamento de equipamentos públicos e adequações necessárias para atendimento das atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais.

Além disso, a Administração Municipal buscou compatibilizar os quantitativos estimados com a realidade operacional do Município, evitando tanto a insuficiência de materiais, que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, quanto o excesso de aquisição, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se adequados para atender às necessidades administrativas durante o período de vigência da futura contratação.

27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

28. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

29. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

30. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade de proteção social dos servidores do Município de Marumbi-PR diante de eventos como morte, invalidez ou outras contingências que possam gerar impacto financeiro significativo aos seus dependentes. Nesse contexto, foram analisadas alternativas existentes no mercado, bem como práticas adotadas por outros entes públicos, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento eficiente e à busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Inicialmente, uma das soluções possíveis consistiria na ausência de contratação de qualquer mecanismo formal de proteção securitária, mantendo-se a situação atual, na qual não há cobertura institucional para os servidores. Contudo, tal alternativa mostra-se inadequada, pois não atende ao interesse público nem às diretrizes modernas de gestão de pessoas, além de expor os servidores e seus dependentes a riscos financeiros relevantes em caso de eventos adversos, o que pode resultar em impactos sociais negativos e eventual pressão sobre a Administração para adoção de medidas emergenciais e não planejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Outra alternativa analisada seria a concessão de auxílios financeiros eventuais ou benefícios assistenciais diretamente pelo Município em casos de óbito ou invalidez de servidores. Embora essa solução possa, em tese, oferecer algum nível de amparo, apresenta limitações significativas, especialmente no que se refere à imprevisibilidade orçamentária, à ausência de critérios objetivos e uniformes para concessão dos benefícios e ao risco de comprometimento da legalidade e da transparência administrativa. Além disso, tal modelo não permite a adequada diluição dos riscos, podendo gerar despesas elevadas e inesperadas ao erário, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade.

Também foi considerada a possibilidade de adesão facultativa dos servidores a seguros individuais contratados diretamente junto ao mercado securitário. No entanto, essa alternativa transfere integralmente ao servidor a responsabilidade pela contratação e custeio do seguro, o que pode resultar em baixa adesão, cobertura insuficiente e ausência de padronização das condições contratuais. Ademais, essa solução não atende plenamente ao interesse da Administração, uma vez que não promove a proteção coletiva do quadro funcional nem contribui de forma efetiva para a política de valorização dos servidores públicos municipais.

Por fim, a contratação de seguro de vida em grupo por meio de processo licitatório foi identificada como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade permite a padronização das coberturas, a ampliação do alcance da proteção aos servidores, a diluição dos riscos em função do número de segurados e a obtenção de condições mais favoráveis em termos de custo-benefício. Além disso, conforme evidenciado nas propostas analisadas, o mercado securitário oferece ampla disponibilidade de produtos estruturados para entes públicos, com coberturas abrangentes e modelos de custeio flexíveis, o que reforça a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de seguro de vida em grupo constitui a solução mais eficiente, segura e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, por proporcionar proteção adequada aos servidores, previsibilidade orçamentária à Administração e transparência na gestão dos recursos públicos. Trata-se de alternativa que equilibra custo e benefício, garantindo atendimento pleno à necessidade identificada, ao mesmo tempo em que promove a valorização dos servidores e a melhoria da gestão pública municipal.

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais elétricos diversos, destinados ao atendimento das demandas de manutenção preventiva, corretiva e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços comunitários, unidades administrativas e demais estruturas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR.

A contratação abrangerá o fornecimento de ampla variedade de materiais elétricos necessários à execução das atividades rotineiras de manutenção das estruturas públicas municipais, incluindo cabos elétricos, fios, conectores, disjuntores, interruptores, tomadas, refletores, lâmpadas LED, luminárias, ventiladores, eletrodutos, caixas de passagem, postes, bombas elétricas, chuveiros, componentes de iluminação e demais itens indispensáveis ao adequado funcionamento das instalações elétricas municipais. Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, observando os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e conformidade exigidos pelas normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

A solução foi estruturada de forma parcelada, permitindo que o fornecimento ocorra conforme a efetiva necessidade das secretarias municipais durante a vigência contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

mediante emissão de autorização de fornecimento expedida pelo setor competente. Essa sistemática possibilita maior controle administrativo, melhor gerenciamento dos estoques e racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e reduzindo riscos de desperdício de materiais.

A contratação busca assegurar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção elétrica das unidades públicas municipais, possibilitando pronta substituição de componentes danificados, realização de reparos emergenciais, adequações técnicas e manutenção contínua das estruturas pertencentes ao Município. A disponibilidade adequada dos materiais elétricos contribuirá diretamente para preservação do patrimônio público, melhoria das condições de funcionamento das instalações e continuidade dos serviços públicos essenciais oferecidos à população.

A solução também contempla a padronização dos materiais elétricos utilizados pela Administração Municipal, proporcionando maior compatibilidade entre os componentes empregados nas instalações públicas e facilitando os serviços de manutenção executados pelas equipes responsáveis. Além disso, a centralização da aquisição em procedimento único permite maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e ampliação da competitividade entre os fornecedores participantes do certame.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações do INMETRO e demais exigências técnicas aplicáveis ao objeto. A empresa contratada deverá garantir a qualidade, integridade e adequado acondicionamento dos produtos durante o transporte e entrega, responsabilizando-se pela substituição de itens defeituosos, incompatíveis ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A escolha da solução mediante contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado dos materiais elétricos mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade contínua da Administração Municipal, a diversidade de itens necessários para manutenção das estruturas públicas e a importância de garantir disponibilidade imediata dos materiais para atendimento das demandas das secretarias municipais.

Dessa forma, a solução adotada atende plenamente ao interesse público, assegurando melhores condições de manutenção das instalações elétricas municipais, maior eficiência na execução dos serviços públicos, redução de riscos operacionais e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma parcelada por itens, considerando a natureza divisível do objeto e a necessidade de assegurar maior competitividade, ampla participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, uma vez que os materiais elétricos possuem características independentes entre si, permitindo fornecimento individualizado sem prejuízo da funcionalidade, qualidade ou execução contratual. Além disso, a divisão em itens possibilita a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, amplia a concorrência no certame, favorece a economicidade dos preços contratados e contribui para maior eficiência na gestão das aquisições, atendendo de forma mais adequada às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem maior eficiência na manutenção das instalações elétricas dos prédios públicos e demais estruturas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR, garantindo melhores condições de funcionamento dos serviços públicos prestados à população.

Como resultado pretendido, busca-se assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais, mediante disponibilização adequada de materiais elétricos necessários à execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação das instalações públicas. A contratação permitirá maior agilidade no atendimento das demandas de reparo e substituição de componentes elétricos, reduzindo o tempo de resposta da Administração Municipal diante de falhas, interrupções ou situações emergenciais.

Pretende-se também proporcionar maior segurança aos usuários dos prédios públicos, servidores municipais e população em geral, por meio da conservação adequada das instalações elétricas e substituição de materiais desgastados, danificados ou incompatíveis com as condições técnicas exigidas. A manutenção contínua das estruturas elétricas contribuirá para redução de riscos de curtos-circuitos, sobrecargas, interrupções de energia, acidentes elétricos e demais problemas que possam comprometer a integridade das edificações públicas e o regular funcionamento dos serviços municipais.

Outro resultado esperado consiste na melhoria das condições de funcionamento das unidades de saúde, escolas, espaços esportivos, centros de assistência social e demais estruturas públicas municipais, assegurando iluminação adequada, operação segura de equipamentos elétricos e maior eficiência energética das instalações. A disponibilidade dos materiais permitirá execução contínua dos serviços de manutenção, evitando paralisações e prejuízos ao atendimento da população.

A contratação também visa promover maior eficiência administrativa e melhor planejamento das ações de manutenção elétrica desenvolvidas pelo Município, mediante formação de estoque adequado de materiais e redução da necessidade de aquisições emergenciais ou fragmentadas. Com isso, busca-se reduzir custos administrativos, otimizar a utilização dos recursos públicos e ampliar o controle sobre o fornecimento e utilização dos materiais elétricos pelas secretarias municipais.

Além disso, pretende-se garantir maior padronização dos materiais utilizados nas instalações públicas municipais, facilitando os serviços de manutenção e proporcionando melhor compatibilidade técnica entre os componentes empregados nas estruturas elétricas do Município. A utilização de materiais adequados e de qualidade contribuirá para aumento da durabilidade das instalações e redução da ocorrência de falhas recorrentes.

A solução adotada também objetiva assegurar maior economicidade à Administração Pública, permitindo que o fornecimento dos materiais ocorra de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade das secretarias municipais, evitando desperdícios, excesso de estoque e aquisições desnecessárias. Dessa forma, a contratação contribuirá para adequada gestão dos recursos públicos e atendimento eficiente das necessidades operacionais do Município.

Por fim, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à preservação do patrimônio público, melhoria da infraestrutura municipal, fortalecimento da capacidade operacional das secretarias e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica da empresa vencedora, assegurando que a contratada possua capacidade operacional e técnica compatível com o fornecimento dos materiais elétricos objeto da contratação. Deverá ainda ser promovida a designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência dos materiais entregues, verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que os materiais fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração Municipal. Tais medidas são indispensáveis para assegurar a regularidade do procedimento, a adequada gestão contratual, o controle da execução do objeto e o atendimento eficiente das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR.

35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à presente aquisição de materiais elétricos, considerando que o objeto possui autonomia administrativa, operacional e funcional para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Marumbi-PR. Todavia, os materiais adquiridos poderão ser utilizados em conjunto com serviços rotineiros de manutenção predial e elétrica executados pela própria Administração Municipal ou por eventuais contratos de manutenção existentes, sem que isso configure dependência técnica ou operacional para viabilidade da presente contratação, a qual poderá ser executada de forma independente e conforme as necessidades identificadas pelas secretarias municipais.

36. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui impactos ambientais considerados de baixa relevância, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos e demais estruturas vinculadas ao Município de Marumbi-PR. Ainda assim, considerando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal adotará medidas voltadas à mitigação de eventuais impactos ambientais decorrentes da aquisição, utilização e descarte dos materiais elétricos.

Os materiais elétricos adquiridos deverão observar, sempre que aplicável, as normas técnicas ambientais, padrões de eficiência energética e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente em relação aos produtos que possuam certificações compulsórias do INMETRO e demais requisitos de segurança e sustentabilidade. A utilização de equipamentos de iluminação em tecnologia LED, por exemplo, contribui para redução do consumo de energia elétrica, maior durabilidade dos componentes e diminuição da geração de resíduos decorrentes de substituições frequentes.

A contratação também busca contribuir para a adequada conservação das instalações elétricas municipais, reduzindo desperdícios de energia, falhas operacionais e riscos de sobrecargas elétricas decorrentes da utilização de componentes inadequados ou deteriorados. A manutenção preventiva e corretiva das estruturas públicas possibilita maior eficiência energética das edificações municipais, promovendo uso mais racional dos recursos públicos e naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Quanto ao descarte dos materiais eventualmente substituídos ou inutilizados durante os serviços de manutenção, a Administração Municipal deverá observar as normas ambientais aplicáveis, destinando adequadamente resíduos elétricos, cabos, lâmpadas, componentes eletrônicos e demais materiais que possam apresentar potencial de impacto ambiental. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A empresa contratada deverá fornecer materiais devidamente acondicionados e transportados de forma segura, evitando danos aos produtos e minimizando riscos ambientais decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio inadequado. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as exigências técnicas e ambientais aplicáveis ao objeto, garantindo maior durabilidade e eficiência na utilização dos materiais adquiridos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais reduzidos e controláveis, sendo que as medidas previstas contribuirão para promoção da sustentabilidade, eficiência energética, utilização racional dos recursos públicos e observância das diretrizes ambientais aplicáveis à Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e orçamentário, revelando-se necessária para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR no que se refere à manutenção preventiva, corretiva e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos e demais estruturas municipais.

A análise da necessidade administrativa demonstrou que o Município depende continuamente da disponibilidade de materiais elétricos para execução de serviços essenciais de manutenção das estruturas públicas, sendo indispensável a existência de fornecimento adequado para garantir segurança, funcionamento regular das instalações e continuidade dos serviços públicos prestados à população. A inexistência de estoque mínimo de materiais compromete diretamente a capacidade operacional da Administração Municipal no atendimento das demandas rotineiras e emergenciais relacionadas às instalações elétricas municipais.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que os materiais previstos na contratação atendem plenamente às necessidades operacionais das secretarias municipais, abrangendo os componentes elétricos necessários para realização dos serviços de manutenção, reparo, substituição e adequação das estruturas públicas. Os itens especificados possuem características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não havendo restrição técnica que inviabilize a competição ou o fornecimento do objeto pretendido.

No que se refere à viabilidade operacional, a solução escolhida mediante fornecimento parcelado dos materiais elétricos mostra-se adequada à dinâmica das demandas da Administração Municipal, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade das secretarias, garantindo maior controle de estoque, racionalização dos recursos públicos e atendimento ágil das demandas de manutenção. A sistemática parcelada também proporciona maior eficiência administrativa, evitando desperdícios e reduzindo riscos de paralisação dos serviços públicos em razão da ausência de materiais essenciais.

A viabilidade econômica da contratação também foi constatada a partir do levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal, o qual demonstrou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

existência de fornecedores aptos a atender o objeto pretendido em condições compatíveis com os preços praticados no mercado. A realização de procedimento licitatório possibilitará ampla competitividade entre os participantes, permitindo à Administração obter proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo das secretarias municipais e compatibilidade com as necessidades permanentes de manutenção das estruturas públicas, contribuindo para preservação do patrimônio público, melhoria das condições de funcionamento das unidades municipais e fortalecimento da capacidade operacional da Administração Pública.

Os impactos ambientais relacionados à contratação foram considerados reduzidos e controláveis, especialmente em razão da adoção de materiais que observem normas técnicas de eficiência energética, segurança e qualidade, bem como da previsão de destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a utilização e substituição dos componentes elétricos.

Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, a adequação da solução escolhida, a existência de viabilidade técnica e operacional, a compatibilidade econômica da contratação e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

38. MAPA DE RISCO

| Risco | Probabilidade | Impacto | Danos | Medidas Preventivas | Medidas Respostas |
|---|---------------|---------|---|--|---|
| Entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas | Média | Alto | Comprometimento da manutenção elétrica, atraso nos serviços e utilização de materiais inadequados | Definição clara das especificações técnicas no Termo de Referência e fiscalização no recebimento dos materiais | Recusa do material, solicitação de substituição imediata e aplicação das penalidades cabíveis |
| Atraso na entrega dos materiais pela contratada | Média | Alto | Paralisação de serviços de manutenção e prejuízo ao funcionamento das estruturas públicas | Estabelecimento de prazos claros no contrato e acompanhamento contínuo da execução contratual | Notificação da contratada, aplicação de sanções administrativas e adoção das medidas contratuais cabíveis |
| Fornecimento de materiais com | Média | Alto | Riscos de falhas elétricas, acidentes e | Exigência de materiais novos, certificados e | Solicitação de substituição dos produtos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

| | | | | | |
|--|-------|-------|---|--|--|
| defeito ou baixa qualidade | | | necessidade de substituições frequentes | em conformidade com normas técnicas | defeituosos e aplicação de penalidades previstas contratualmente |
| Oscilação significativa dos preços de mercado | Média | Médio | Desequilíbrio econômico contratual e possível impacto orçamentário | Pesquisa de preços atualizada e planejamento adequado da contratação | Avaliação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021 |
| Falta de estoque por parte da contratada | Baixa | Alto | Interrupção no fornecimento dos materiais necessários às secretarias municipais | Verificação da capacidade operacional da empresa durante a habilitação | Notificação da contratada e aplicação das sanções previstas em contrato |
| Recebimento inadequado dos materiais pela Administração | Baixa | Médio | Entrada de produtos incompatíveis ou defeituosos no estoque municipal | Designação de fiscal de contrato e conferência técnica dos itens entregues | Realização de conferência posterior e substituição dos materiais irregulares |
| Utilização inadequada dos materiais adquiridos | Baixa | Médio | Desperdício de recursos públicos e aumento do consumo de materiais | Controle de estoque e utilização mediante requisição formal das secretarias | Reorganização dos controles internos e apuração de responsabilidades |
| Descumprimento das obrigações contratuais pela empresa | Média | Alto | Prejuízo à execução contratual e comprometimento do atendimento das demandas públicas | Fiscalização contínua da execução contratual e acompanhamento das entregas | Aplicação de advertências, multas, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis |
| Aquisição de quantitativos insuficientes para atender a demanda | Baixa | Alto | Falta de materiais para manutenção das estruturas públicas | Levantamento prévio das necessidades das secretarias e análise do histórico de consumo | Realização de aditivo quantitativo, quando legalmente possível, ou nova contratação |
| Danos aos materiais durante | Baixa | Médio | Perda de materiais e prejuízo ao | Exigência de acondicionamento adequado e | Recusa dos materiais danificados e |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

| | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--------------------|-------------------|--------------------------------------|
| transporte e entrega | | | patrimônio público | transporte seguro | solicitação de substituição imediata |
|-----------------------------|--|--|--------------------|-------------------|--------------------------------------|

39. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Marumbi - PR, 12 de maio de 2026.

FRANCIELE BRUZON AGOSTINHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAO HENRIQUE CONTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATHAN GROSSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

PATRICIA CIVIDINI RAIMUNDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO – II PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 08/2026 em epígrafe que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS URBANOS E DEMAIS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total |
|------|---------------|-------|---------|------------|--------------------|-------------|
| 1 | XX | XX | XX | XX | R\$ | R\$ |

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) **Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.**
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **Marumbi-Pr.**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **08/2026** do Município de **Marumbi-Pr.**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **08/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **08/2026** do Município de **Marumbi-Pr.**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti n ° 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício Senhora, **Elaine Maria Ferreira Costa**, portador do RG n. 1.407.946-7 SSP PR, e portador do CPF n. 007.889.529-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **08/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS URBANOS E DEMAIS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.2 Objeto da contratação:

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Qnt. | MARCA | Valor Unt (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------|------|------|-------|-----------------|-------------------|
| | | | | | | |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento parcelado de materiais elétricos diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social do Município de Marumbi-PR, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente, observando os quantitativos efetivamente demandados durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

A contratada deverá fornecer todos os materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, sendo obrigatoriamente novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou fora dos padrões de qualidade exigidos.

Os materiais deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações do INMETRO e demais exigências técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente em relação aos itens sujeitos à certificação compulsória.

A entrega dos materiais deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal, dentro do perímetro do Município de Marumbi-PR, em horário de expediente, conforme orientações do fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento.

O prazo para entrega dos materiais será **de até 3 (três) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento e manuseio, preservando integralmente suas características, qualidade e condições de utilização.

O recebimento dos materiais ocorrerá de forma provisória e definitiva, cabendo à Administração Municipal realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades nos materiais fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição dos itens rejeitados no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto, correrão integralmente por conta da contratada.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos materiais fornecidos e a regularidade da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato e prorrogável na forma [da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

7.10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

03.003.04.122.0004.2.005..... MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.0 (RED.: 21 FONTE: 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

07.011.12.365.0019.6.001..... MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 161 FONTE: 01103) MATERIAL DE CONSUMO.

07.020.12.361.0017.6.005..... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 201 FONTE: 01103) MATERIAL DE CONSUMO.

08;021.10.301.0012.2.028 MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM GERAL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 255 FONTE: 01303) MATERIAL DE CONSUMO.

09.013.08.244.0010.2.031..... MANUTENÇÃO DO DEPTO ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.0 (RED.: 336 FONTE: 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

12.037.27.812.0038.2.027..... MANUT. PROMOÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.30.00.0 (RED.: 442 FONTE: 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.** São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):
- 9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
 - 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, os gestor do contrato será o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM.

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, o fiscal do contrato será o servidor Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (*sete*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Lei ([art. 159](#)).

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Marumbi-Pr**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Marumbi-Pr**,

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 17.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente, o vigente.**